



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

PROJETO DE LEI N.º ~~1011~~ DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

LIDO  
EM 16/08/2021  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

REGULAMENTA O USO DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Evail Augusto dos Santos**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica estipulado o Plano de trabalho para a Patrulha Agrícola de acordo com o que se segue:

**Objetivo:** A Patrulha Agrícola e equipamentos serão usados em operação de preparo de solo e praticas conservacionistas, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual n.º 41.719, de 16/04/97, que regulamenta a Lei n.º 8421, de 23/11/93, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola, e dispõe da Resolução Conjunta SRHSO/SAA/SMA-2, de 22/09/93, que disciplina a forma e os requisitos para as autorizações para a exploração agrícola das áreas de várzeas no Estado de São Paulo.

**Atividades Beneficiárias:** prioritariamente, os atendimentos serão aos produtores que apresentarem laudo de análise de solo com recomendação de correção e adubação e/ou apresentarem disposição para realização de práticas conservacionistas, visando a manutenção e a melhoria da fertilidade do solo.

**Sistema Operacional:** A Casa da Agricultura responsabilizar-se-á pela orientação técnica dos operadores e produtores em relação ao preparo do solo e práticas conservacionistas.

**ARTIGO 2.º** - Fica a Casa da Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, responsáveis pela fiscalização do uso do caminhão, trator e dos implementos agrícolas, quando cedidos a Municípes, para a realização de serviço.

**ARTIGO 3.º** - Terão prioridade no uso da patrulha mecanizada agrícola, os programas e atividades da Casa da Agricultura e do Conselho de Desenvolvimento Rural, bem como os pequenos agricultores familiares que trabalham diretamente na unidade de produção e tem nela seu principal meio de vida, sejam proprietários, arrendatários, parceiros ou posseiros.

**ARTIGO 4.º** - Para utilização dos serviços da patrulha mecanizada agrícola o produtor deverá fazer a devida inscrição, no período estipulado para aludida atividade, e que rigorosamente o imóvel esteja localizado no município de Natividade da Serra.

**ARTIGO 5.º** - Fica estipulado um limite de 20 (vinte) horas para uso do trator agrícola acoplado com arado, grade, sulcador e



distribuidor de insumos no período de plantio, ou seja, do mês de julho a dezembro, para cada produtor anualmente, mais as horas necessárias com o uso do trator agrícola acoplado com ensiladeira para feitiço de silo no período de silagem, ou seja, do mês de janeiro a maio de cada ano, ficando os tratores em manutenção no mês de junho e, havendo disponibilidade da patrulha, após todos os produtores inscritos já terem sido atendidos, tornar-se-á autorizado mais horas a quem necessitar e requerer.

**ARTIGO 6.º** - O valor da taxa de serviço a ser cobrado será de 50% do valor de mercado para agricultores familiares, que tiram o seu sustento da propriedade rural e 65% para Agricultores convencionais, que possuem outra fonte de renda, proveniente de outras atividades. O enquadramento de Agricultores será avaliado através de documentos de cadastro no Setor de Agricultura e documentos de Inscrição de Produtor.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O valor da taxa a ser cobrada, deverá ser utilizada prioritariamente para cobrir despesas de manutenção da patrulha agrícola Municipal (serviços mecânicos), sendo que o combustível e operador será a contrapartida da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 7.º** - Fica proibida o uso de qualquer implemento da patrulha agrícola ao produtor que estiver em débito com o programa.

**ARTIGO 8.º** - Fica proibida a utilização da patrulha agrícola para outras finalidades que não estejam especificadas nesta lei e cujas dúvidas deverão ser discutidas e dirimidas em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 9.º** - Fica estipulado, que o trator só será manuseado por tratorista habilitado para a função.

**ARTIGO 10** - o produtor que já possuir trator, caminhão, ensiladeira e outros implementos, com capacidade compatível com os serviços a ser realizados, poderão ser atendidos após todos os agricultores que não possuem equipamentos, com total preferência e havendo disponibilidade para o atendimento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No caso de Produção de silagem não se aplica este artigo para o beneficiário que não possuir ensiladeira.

**ARTIGO 11** - O usuário será responsável pelos alojamentos e refeições do tratorista, quando for necessário permanecer na propriedade.

**ARTIGO 12** - O usuário será responsável pela guarda e segurança do trator e implementos, quando for necessário permanecer na propriedade.

**ARTIGO 13** - A área a ser trabalhada severa estar com vegetação baixa ou roçado para a realização dos serviços, livre de tocos, pedras e afloramento de rochas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

---

**ARTIGO 14.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 167 de 04/04/2000.

Natividade da Serra, 16 de agosto de 2021.

Everaldo Augusto dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO UNANIMEMENTE  
EM 20 / 09 / 2021  
  
PRESIDENTE